



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1337/2003, DE 28 DE ABRIL DE 2003

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Caçu e dá outras providências.

**RUI ALVES MARTINS**, Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Caçu, constantes dos anexos: I, II, III e IV da Lei Municipal nº 956/93, de 08 de março de 1993; I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.196/99, de 26 de outubro de 1999 e I, II, III, IV da Lei Municipal nº 1.301/02, de 02 de abril de 2002 ficam reajustados em 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. O percentual mencionado neste artigo incidirá sobre os vencimentos decorrentes da Lei Municipal nº 1261/01, de 10 de abril de 2001.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 1º de abril de 2003.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, em 28 de abril de 2003.

  
**RUI ALVES MARTINS**  
Prefeito Municipal

*Certifico para os devidos fins que este documento foi devidamente publicado no placard desta Prefeitura.*

*Claudia N. Silva*  
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO